



REFORMA DO
ESTATUTO DA "ASSOCIAÇÃO PARA A PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO MUTUCA" - PROMUTUCA

Os associados do PROMUTUCA, reunidos em assembléia geral, resolvem alterar o seu estatuto que passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO PARA A PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO MUTUCA - PROMUTUCA, fundada em 6 de dezembro de 1990, com sede e foro na cidade Nova Lima, Estado de Minas Gerais, com sede à Rua Bem-te-vi n.º 300, Condomínio Villa Alpina, é uma sociedade civil, com personalidade jurídica própria, sem qualquer finalidade econômica e que se regerá pelo presente Estatuto e, no que lhe for aplicável, pela legislação em vigor.

Parágrafo Único: A Associação tem prazo de duração indeterminado e somente poderá ser dissolvida por deliberação da maioria absoluta de seus associados.

CAPITULO II. - DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A Associação tem por objetivo a proteção do meio ambiente e do patrimônio natural e paisagístico do Vale do Mutuca e regiões adjacentes, bem como a preservação e melhoria da qualidade de vida em sua área de atuação.

Art. 3º - Para cumprimento do objetivo, descrito no artigo anterior, a sociedade deverá:

- a) atuar junto às instituições dos governos federal, estadual e municipal no sentido de proteger os recursos naturais, notadamente a flora, a fauna e todos os cursos d'água que nasçam ou cortem a região;
- b) pleitear junto às instituições oficiais competentes a criação de áreas de preservação que tenham valores naturais, paisagísticos, científicos e históricos;
- c) promover, estimular e apoiar ações e trabalhos em defesa, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, do patrimônio natural e paisagístico orientando quanto a sua conservação, manutenção e recuperação;
- d) promover a fiscalização das áreas de preservação da região, inclusive montanhas e demais relevos
- e) acompanhar e fiscalizar o efetivo cumprimento da legislação de proteção ao meio ambiente;
- f) colaborar com as autoridades competentes, oferecendo subsídios para o aprimoramento da legislação vigente, inclusive no que diz respeito à ocupação da região em seus aspectos urbanísticos;
- g) comunicar às autoridades e órgãos competentes qualquer violação ou ameaça de violação do meio ambiente, podendo, para tanto, solicitar providências, fazer requerimentos, propor ações judiciais, bem como tomar todas as providências necessárias à proteção do meio ambiente;
- h) promover cursos, seminários, dias de campo, palestras e outras formas de ensino, visando difundir conhecimentos, orientar, e estimular a adoção de princípios ecológicos e de ética preservacionista e ambiental;
- i) editar, apoiar e incentivar a publicação de artigos, informativos, jornais, audiovisuais, vídeos ou qualquer outra forma de publicação sobre assuntos relacionados ao meio ambiente;



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

- j) incentivar e incrementar a realização de pesquisa para maior conhecimento científico sobre os recursos naturais da região;
- k) colaborar com todas as entidades e associações que se preocupem com a preservação do meio ambiente;
- l) tomar todas as providências necessárias à defesa da infra-estrutura viária da região, para que se mantenha compatível com a proteção do meio ambiente e do patrimônio natural;
- m) promover estudos, celebrar convênios, atuar junto às autoridades e órgãos competentes visando criar e aprimorar critérios e meios que garantam a segurança ambiental, natural e paisagística da região.
- n) fazer uso de todos os meios judiciais e extrajudiciais previstos na legislação brasileira para responsabilizar administrativa, civil ou penalmente todo aquele que causar danos ao meio ambiente seja agredindo, destruindo, poluindo, exterminando ou fazendo uso de outra forma ou meio de comprometimento do equilíbrio ecológico do Vale do Mutuca.

CAPÍTULO III- DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - Os associados distribuem-se nas seguintes categorias:

- a) efetivos;
- b) honorários;
- c) patrocinadores.



Art. 5º - Poderão ser admitidos como associados efetivos:

- a) os moradores e proprietários de lotes e terrenos em bairros e condomínios localizados no Vale do Mutuca, os condomínios residenciais e clubes da região;
- b) qualquer pessoa física ou jurídica interessada na preservação e recuperação do meio ambiente e na melhoria da qualidade de vida, cuja proposta venha a ser aceita pela Diretoria.

Art. 6º - O título de associado honorário será conferido pela Assembléia Geral às personalidades que tenham prestado relevantes serviços à causa preservacionista.

Art. 7º - Poderão ser admitidos como associados patrocinadores pessoas físicas ou jurídicas interessadas em apoiar a manutenção e o desenvolvimento da Associação, compromissadas com seus objetivos e que contribuam na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo.

Art. 8º - São direitos do associado efetivo:

- a) participar das Assembléias Gerais;
- b) votar e ser votado para cargos eletivos; e
- c) receber as publicações da Associação;



Parágrafo Único – Os direitos de votar e ser votado são restritos aos associados efetivos, em dia com suas obrigações sociais.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- a) respeitar, cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regulamentos e as decisões dos órgãos da Associação;
- b) agir em defesa do meio ambiente;
- c) colaborar com a administração na consecução dos objetivos da Associação;
- d) pagar pontualmente as contribuições destinadas à manutenção da Associação;
- e) comparecer e participar das reuniões, assembléias gerais e demais atividades da Associação;



MS

RM

AA

- f) zelar pelo bom nome da Associação e pela integração entre seus membros;
- g) demitir-se do cargo, se membro da Diretoria ou membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, ao desejar candidatar-se a cargo eletivo regido pela legislação eleitoral ordinária. A demissão deve dar-se pelo menos três meses antes da eleição pretendida, salvo maior prazo indicado pela legislação aplicável.

Art. 10 – Os associados que cometerem infrações contra a entidade, estarão, a critério do Conselho Deliberativo, passíveis de sofrer uma das seguintes sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão por tempo determinado;
- c) exclusão do quadro de associado.

Parágrafo Único: A exclusão do associado só será admissível no caso de justa causa, reconhecida através de procedimento que assegure amplo direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembléia Geral.

Art. 11 - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Instituição.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 12 - O patrimônio da Associação será constituído:

- a) pela contribuição dos associados;
- b) doações e legados;
- c) subvenções oficiais;
- d) recursos financeiros;
- e) títulos diversos;
- f) bens móveis e imóveis que venha a possuir.



Art. 13 - Todo o patrimônio e recursos da Associação serão aplicados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais, sendo expressamente vedada a utilização de seu patrimônio e/ou recursos para outros fins.

Art. 14 - No caso de dissolução da Associação o seu patrimônio será revertido em benefício de associações congêneres, com personalidade jurídica, a serem escolhidas pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 - A Associação é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal.



CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16 - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação, sendo soberana a sua decisão.

Parágrafo Único: Embora órgão soberano da Associação é vedado à Assembléia Geral, discutir, deliberar e/ou decidir questões ou assuntos não previstos em pauta, como também incluir assunto outro não previsto anteriormente.



M

RM

AA



- Art. 17 – Compete à Assembléia Geral:
- a) eleger o Conselho Deliberativo, a Diretoria e o Conselho Fiscal;
 - b) apreciar as contas;
 - c) alterar o estatuto;
 - d) destituir administradores;
 - e) decidir sobre a extinção da entidade;

§ 1º - Somente poderão participar das Assembléias Gerais os associados efetivos quites com suas contribuições.

§ 2º - As convocações para as Assembléias Gerais deverão ser feitas por carta ou edital publicado em órgão da imprensa de Nova Lima, com a pauta dos assuntos a serem tratados.

- Art. 18 - A Assembléias Gerais somente serão instaladas:
- a) em primeira convocação, com um terço dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais;
 - b) em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número de associados.

Parágrafo Único - Para as deliberações constantes das alíneas "c" e "d" do art. 17 será exigido o voto de aprovação de dois terços dos presentes à Assembléia Geral convocada especialmente para este fim, desde que instalada com o quorum mínimo de um quinto dos associados.

Art. 19 - As Assembléias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias. As Assembléias Gerais ordinárias serão realizadas até o dia 30 de abril de cada ano.

- Art. 20 - A Assembléia Geral Ordinária terá por finalidade:
- a) o exame e a aprovação do balanço, da prestação de contas e do relatório da administração referente ao exercício anterior;
 - b) eleição dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

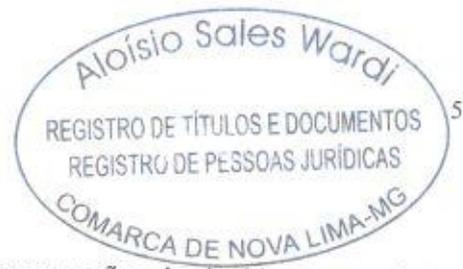
- § 1º - Se o presidente não convocar a Assembléia Geral Ordinária no período previsto pelo Estatuto, poderão fazê-lo:
- a) a Diretoria;
 - b) o Conselho Deliberativo;
 - c) o Conselho Fiscal;
 - d) um quinto dos associados quites com as obrigações estatutárias.

§ 2º - A Assembléia Geral Ordinária será instalada pelo Presidente da Associação e presidida por associado indicado pelos presentes

- Art. 21 - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão todas as outras, realizadas sempre que o interesse da Associação exigir a manifestação dos associados e, ainda, para destituir administradores e reforma do estatuto. Podendo ser convocadas:
- a) pela Diretoria;
 - b) pelo Conselho Deliberativo;
 - c) pelo Conselho Fiscal;
 - d) por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações estatutárias.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral Extraordinária será instalada e presidida pelo presidente da Associação e, na sua falta, pelo vice-presidente ou pelo presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 22 - As deliberações das Assembléias serão transcritas em ata e serão tomadas por maioria simples de votos, salvo exceções previstas no presente Estatuto.



§ 1º - Em caso de empate, vota o presidente.

§ 2º - Será admitido nas Assembléias Gerais o voto por procuração obedecido os seguintes requisitos legais:

- I. Indicação do lugar onde foi passada;
- II. A qualificação do outorgante e do outorgado;
- III. A data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos;
- IV. Reconhecimento da firma do outorgante;

CAPITULO VIII - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 23 - O Conselho Deliberativo será constituído de representantes dos condomínios e clubes da região, indicados na forma de seus estatutos ou regimentos internos e por nove membros eleitos bianalmente pela Assembléia Geral, dentre os associados efetivos. O Conselho Deliberativo será ampliado, por resolução interna, à medida que se apresentem novos clubes e condomínios estruturados e legalizados.

§ 1º - As Associações Comunitárias serão assemelhadas a Condomínios para todos os efeitos deste Estatuto.

§ 2º - Os membros do Conselho Deliberativo não poderão participar da Diretoria da Associação nem do Conselho Fiscal, num mesmo mandato.

§ 3º - Os candidatos ao Conselho Deliberativo deverão inscrever-se individualmente perante a Comissão Eleitoral.

§ 4º - Perderá o mandato o Conselheiro eleito que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativas aceitas pelo Conselho Deliberativo. A vacância deverá ser confirmada por resolução interna do Conselho Deliberativo.

§ 5º - A Assembléia Geral elegerá, também, três conselheiros suplentes, que substituirão os conselheiros eleitos mencionados no "caput" deste artigo, em caso de vacância, completando-lhes o mandato. A mesma Assembléia designará a ordem de suplência.

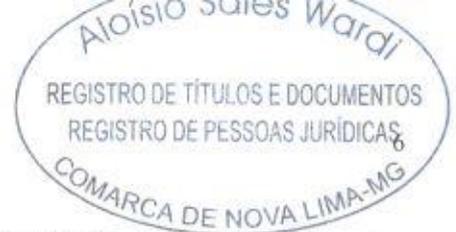
§ 6º - Nas reuniões do Conselho Deliberativo o conselheiro eleito poderá fazer-se representar por um dos suplentes.

Art. 24 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) fixar a orientação geral e estabelecer as diretrizes estratégicas da Associação;
- b) eleger um presidente e um vice-presidente entre seus membros efetivos
- c) elaborar seu regimento interno
- d) empossar a diretoria;
- e) aprovar o plano de trabalho para o ano seguinte, se estiver coerente com a orientação geral prevista a alínea (a) deste artigo, até 31 de dezembro de cada ano, bem como acompanhar a sua execução;
- f) Assessorar a Diretoria na discussão e encaminhamento de questões de grande interesse social;
- g) deliberar sobre aquisições e alienações de bens da Associação;
- h) Aprovar o valor das mensalidades sociais;
- i) Propor à Assembléia Geral a reforma dos estatutos;
- j) fiscalizar a gestão da diretoria;
- k) organizar comissões técnicas;
- l) deliberar sobre as publicações da Associação e sua distribuição;
- m) escolher a comissão eleitoral;
- n) emitir parecer sobre casos omissos, garantindo o recurso para a Assembléia Geral;



Handwritten signatures and initials, including a large signature on the right and initials 'MB' and 'RM' at the bottom.



- o) Convocar a Assembléia Geral por decisão própria ou por solicitação dos associados;
- p) Resolver e interpretar os casos omissos do presente Estatuto;
- q) aprovar por maioria absoluta dos votos, a concessão de título de associados honorário e patrocinadores, mediante proposta do Presidente da Associação;
- r) emitir parecer sobre o relatório anual do Presidente e sobre as contas e propostas a serem submetidas à apreciação da Assembléia Geral;
- s) Encaminhar a Assembléia Geral proposta para destituir administrador que:
 - I. não cumprir com as suas obrigações constantes dos arts. 29 a 34 do presente estatuto;
 - II. agir contra os objetivos da Associação;
 - III. Infringir os Estatutos;

Art. 25 – Compete ainda ao Conselho Deliberativo à constituição de comissão para apreciar as exclusões de associados, composta de três membros;

§ 1º – A Comissão deverá realizar o processo administrativo de exclusão, fundamentado no Princípio da Ampla Defesa.

§ 2º – O parecer final da Comissão será submetido à apreciação da Assembléia Geral convocada para tal fim. A exclusão ou manutenção no quadro social deverá ser aprovada por dois terços dos presentes.

Art. 26 - O Conselho Deliberativo se reunirá quadrimestralmente, ou sempre que se fizer necessário, por convocação escrita. As reuniões poderão ser convocadas:

- a) pelo seu Presidente;
- b) por um terço de seus membros;
- c) por um quinto dos associados;

Parágrafo único - A Diretoria Executiva será sempre convocada para participar das reuniões do Conselho Deliberativo.

CAPITULO IX - DA DIRETORIA

Art. 27 – A Diretoria é o órgão executivo da Associação e será constituída pelos seguintes membros responsáveis pelas respectivas diretorias:

- a) Diretor Presidente;
- b) Secretário Geral;
- c) Diretor Financeiro;
- d) Diretor de Meio Ambiente;
- e) Diretor de Educação Ambiental



Parágrafo Único: O mandato da diretoria será de dois anos, com direito a reeleição por mais um período.

Art. 28 - A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que o presidente julgar necessário convocá-la.

Art. 29 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) administrar a Associação de maneira que cumpra seus objetivos;
- b) elaborar e executar plano de trabalho anual;
- c) fazer respeitar e cumprir suas decisões, do Conselho Deliberativo, das Assembléias Gerais e o presente Estatuto;
- d) administrar o patrimônio da Associação;



Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials

- e) nomear comissões de estudo, trabalho, divulgação e outras, podendo para isso delegar poderes e fixar atribuições;
- f) propor ao Conselho Deliberativo o valor da mensalidade para os sócios efetivos;
- g) propor ao Conselho Deliberativo a concessão de títulos de associados Honorários e Patrocinadores;
- h) apresentar ao Conselho Deliberativo propostas de reformas no Estatuto;
- i) apresentar ao final de cada exercício e também ao final do mandato, o relatório de atividades e o relatório financeiro, para apreciação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e aprovação da Assembléia Geral;
- j) admitir e demitir empregados que se fizerem necessários ao serviço da Associação;
- k) autorizar atos ou contratos que envolvam responsabilidade financeira para a Associação;
- l) estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para mútuacooperação em atividades de interesse comum;

Parágrafo Único – As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria de seus membros presentes.

Art. 30 – Compete à Presidência Executiva

- a) assegurar o pleno funcionamento da Associação;
- b) representar a Associação em suas relações externas, em juízo ou fora dele, por si ou por procurador regularmente constituído;
- c) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral
- d) dar assistência permanente à Associação;
- e) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- f) autorizar pagamentos e movimentação dos recursos financeiros, abertura e movimentação de contas bancárias; bem como praticar todos os demais atos relativos às finanças e ao patrimônio da Associação, assinando sempre em conjunto com o Diretor Financeiro;
- g) firmar convênios, acordos, termos de parceria ou contratos com instituições públicas ou privadas;
- h) preparar e apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo o relatório das atividades da Associação;
- i) formular propostas que devam ser levadas à apreciação do Conselho Deliberativo ou da Assembléia Geral;
- j) praticar todos os atos necessários ao pleno funcionamento da Associação.



Art. 31 – Compete à Secretaria Geral:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos legais;
- b) prestar assistência ao Presidente.
- c) organizar e manter os arquivos da Associação;
- d) assinar correspondências e notas de caráter administrativo da Associação;
- e) registrar as atas das reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais e assiná-las junto com o Presidente;

Art. 32 – Compete à Diretoria Financeira:

- a) manter em ordem a escrita da Associação;
- b) apresentar mensalmente à Diretoria um balancete do livro-caixa e, anualmente, o balanço geral, com demonstrativos da receita e despesa, a fim de serem apreciados juntamente com o relatório da Diretoria pelos órgãos competentes;
- c) assinar com o Presidente os documentos referidos no Art. 30 alínea (f);
- d) manter depositado em conta bancária nominal à Associação as quantias que receber.



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



- e) Aplicar no mercado financeiro os recursos disponíveis, conforme orientação constante do orçamento anual.
- f) Calcular o valor da mensalidade para os sócios efetivos e submetê-lo a Diretoria

Art. 33 - Compete à Diretoria de Meio ambiente:

- a) acompanhar e manter atualizadas legislações ambientais federal, estaduais e municipais;
- b) manter acervo documental sobre os impactos ambientais da região;
- c) conduzir estudos de avaliação dos impactos ambientais, analisar e emitir parecer sobre as licenças ambientais concedidas;
- d) estudar, analisar e selecionar os projetos de pesquisa e desenvolvimento de interesse da Associação e submetê-los ao Presidente;
- e) organizar e coordenar todas as atividades técnicas/científicas da organização.
- f) Identificar e elaborar estudos para a criação de áreas de preservação.

Art. 34 - Compete a Diretoria de Educação Ambiental executar as ações derivadas das alíneas (h) e (i) do art. 3º deste Estatuto.

Art. 35 - Somente poderão candidatar-se a cargos da administração da Associação os associados efetivos.

Art. 36 - O desempenho de qualquer cargo ou função, seja no Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou na Diretoria, não poderá ser remunerado, sob nenhuma forma ou pretexto, sendo considerado serviço relevante.

Parágrafo Único: É vedada à distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a conselheiros, diretores ou associados, seja a que título for.

CAPITULO X - DO CONSELHO FISCAL

Art. 37 - A Associação terá um Conselho Fiscal composto de três membros, com igual número de suplentes, a serem eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os associados efetivos.

§ 1º - O presidente do Conselho Fiscal será eleito pelos seus pares.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão fazer parte da Diretoria e do Conselho Deliberativo, num mesmo mandato.

Art. 38 - São atribuições privativas do Conselho Fiscal:

- a) aprovar a proposta orçamentária anual;
- b) emitir parecer sobre o balanço e a prestação de contas da administração;
- c) emitir parecer sobre assuntos que lhe forem solicitados pela Assembléia Geral ou pela administração;

CAPÍTULO XI - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 39 - As eleições para preenchimento dos cargos eletivos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, realizar-se-ão a cada dois anos;

Art. 40 - A eleição será dirigida pela comissão designada para coordenar o pleito eleitoral escolhida pelo Conselho Deliberativo.



§ 1º - A data da eleição deverá ser marcada com antecedência mínima de 30 dias e dela será dada ampla divulgação entre os associados;

§ 2º - O Edital de convocação fixará a data, o local e o horário em que se procederá à votação;

§ 3º - Só poderá concorrer às eleições as chapas registradas junto à Secretária da Associação até, 48 horas antes do início da Assembléia Geral;

§ 4º - A apuração de resultado da eleição será feita no mesmo dia do pleito;

§ 5º - Verificando-se empate entre duas ou mais chapas a decisão se dará através de sorteio realizado na mesma Assembléia Geral.

Art. 41 - Caso não haja inscrições de chapas no prazo regulamentar previsto, poderá ser constituída, a critério da Assembléia Geral, uma chapa de consenso e a eleição poderá ser feita por aclamação.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 - Será considerada ação privativa dos Condomínios e Clubes associados:

- a) a representatividade externa de seus moradores e associados perante os poderes públicos, em seus assuntos exclusivos;
- b) a manutenção de suas vias internas e de acesso;
- c) a gestão de serviços de apoio a moradores e associados.

Art. 43 - O exercício social terá início em primeiro de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 44 - Os membros da administração não responderão pelas obrigações contraídas pela Associação, ressalvado o disposto no Código Civil Brasileiro.

Art. 45 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - As resoluções do Conselho Deliberativo que regulamentem omissões dos Estatutos incorporar-se-ão a ele, após aprovação da Assembléia Geral e somente poderão ser alteradas na forma do parágrafo único do art. 18.

§ 2º - Será obrigatório o registro em cartório de toda alteração estatutária bem como do Regimento Interno do Conselho Deliberativo e de suas alterações.

Art. 46 - O foro da Associação será o de Nova Lima com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 47 - A composição da Diretoria eleita pela Assembléia Geral de 6/8/05 e suas coordenadorias aprovadas pelo Conselho Deliberativo em 13/8/05 conforme art. 18º do Estatuto em vigor serão enquadradas no art. 27º desta nova redação do seguinte modo:

- a) Diretor Presidente - mantido;
- b) Secretário Geral - mantido;
- c) Diretor Financeiro - mantido;
- d) o Coordenador da Comissão de Controle e Uso do Solo designado em reunião de 19/10/05 será o Diretor de Meio Ambiente;
- e) o Coordenador da Comissão de Educação Ambiental será o Diretor de Educação Ambiental.



WB

RM

AA

Parágrafo Único: Serão mantidas as outras Comissões aprovadas pela reunião do Conselho Deliberativo de 13/8/05 e o Conselho Fiscal eleito pela Assembléia de 6/8/05

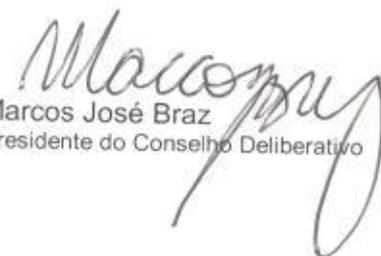
Art. 48 - A Assembléia Geral que aprovar a presente redação elegerá os ocupantes para os cargos vagos na Diretoria, no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal bem como dos demais declarados vagos pela própria Assembléia.

Art. 49 - Não se aplicará à Assembléia mencionada no art. 48º o prazo de convocação previsto no art. 40 § 1º. A data para esta Assembléia Geral será definida pelo Conselho Deliberativo conforme Resolução nº 5/93 anexa ao Estatuto em vigor.

Art. 50 - As alterações estatutárias entrarão em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário

Nova Lima, 10 de dezembro de 2005.


Juliana Gontijo Aun
Presidente Executiva


Marcos José Braz
Presidente do Conselho Deliberativo


Rodolfo Koepfel
Diretor Financeiro Administrativo

CARTÓRIO TÍTULOS E DOCUMENTOS E CARTÓRIO DAS PESSOAS JURÍDICAS - NOVA LIMA - MG	
Nº 16.028	Registrado no Livro de transcrição
Nº 1-59	Pág. 35 a 39
Nova Lima, 20 de março de 2007	
O OFICIAL ALCÍDIO SALES WARDI	

